



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

LEI Nº 147/2001 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

- a) o Juiz de Direito da Comarca
- b) o Promotor de Justiça da Comarca
- c) o Delegado de Polícia
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município
- e) a autoridade Estadual de Fisco no Município
- f) a autoridade do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

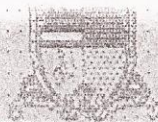
Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Cururupu, que se integrará na Ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MA.

Art. 2º - São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Cururupu-MA:

- I - propor Programa Municipal de Prevenção ao uso indevido e abuso de Drogas e Entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e de uso indevido e abuso de drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Cururupu, será integrados por membros designados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação e 01 (um) do órgão de Saúde;
- II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA

C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito da Comarca
- b) o Promotor de Justiça da Comarca
- c) o Delegado de Polícia
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.
- f) a autoridade do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevantes serviços públicos.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.


Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal.